



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20220410 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9/2022-028FMS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20220276

INSTRUMENTO CONTRATUAL para: fornecimento de material laboratorial, insumos e odontológicos, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Vitória do Xingu – PA e a empresa R F BARILE LTDA

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada na Rua Francisco Dall'Acqua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acqua, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADA

Fornecedor **R F BARILE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ n.º 29.230.269/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68372-005, telefone: (93) 99172-2060/99155-4005, e-mail: rfbarileatm@gmail.com, representada por seu Proprietário Sr. ROBSON FERNANDES BARILE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68372-005, portador do RG n.º 3230385 PC/PA e CPF n.º 682.116.942/04.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9/2022-028-FMS, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 067/2022, homologado em 06/06/2022, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.





- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-028-FMS na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20220276.
- 1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 067/2022.
- 1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento o Contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos, visando suprir as necessidades do Centro Especializado em Odontologia - CEO e Saúde Bucal, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010824	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA PONTA ARREDONDADA - Marca	UNIDADE	5.000,00	0,800	4.000,00
010825	.: Hillo ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA PONTA ARREDONDADA - Mar ca.: Hillo	UNIDADE	5.000,00	0,800	4.000,00
010841	MATRIZ DE AÇO MÉDIA 7MM - Marca.: Microdont	UNIDADE	200,00	2,780	556,00
010853	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO INFANTIL - Marca.: Maquira	KIT	5,00	111,830	559,15
010857	SUGADOR SALIVA DESCARTÁVEL PACOTE COM 40 UNIDADES - Marca.: Soft	PACOTE	2.000,00	8,680	17.360,00
010868	EDTA T - Marca.: Biodinâmica	UNIDADE	20,00	7,350	147,00
010871	IODOFÓRMIO - Marca.: K-Dent	UNIDADE	10,00	34,000	340,00
	EUCALIPTOL - Marca.: Lysandra	UNIDADE	10,00	12,100	121,00
	AFASTADOR TIPO MINESSOTA INOX - Marca.: Fava	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
011291	LÂMINA DE BISTURI N°15 - Marca.: Descarpack LÂMINA DE BISTURI N° 15 CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	60,00	28,400	1.704,00
012507	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA COR A	UNIDADE	200,00	19,610	3.922,00
	2 DENTINA - Marca.: All Prime		,	,	****,***
012525	CABO DE BISTURI Nº3 REDONDO EM AÇO INOXIDÁVEL - Marc a.: Cooperflex	UNIDADE	60,00	18,700	1.122,00
028662	REVELADOR PARA RAIOS X ODONTLÓGICO 475 ML - Marca.: Lysandra	UNIDADE	150,00	15,880	2.382,00
028671	PAPEL CARBONO ODONTOLÓGICO COM 12 UNIDADES - Marca.: Preven	UNIDADE	200,00	4,640	928,00
	COMPRESSOR DE AR 40L: - Marca:: Evotech Motor isento de óleo ou emissão de fumaças, vapores codores. Manômetro para pressão do reservatóri Manômetro de saída de ar garantindo a pressão ideal trabalho.Regulador de pressão na saída com filtro de e dreno para água.Registro para controle de vazã Registro para drenagem do acúmulo de água reservatório.Pintura interna antioxidante que garan maior durabilidade.Fluxo de ar de 212 litros/m (equipamento de 40 litros). Tanque em pequen dimensões para ocupar menos espaço. Capacidade tanque de 40 litros.Filtro que garante uma melh qualidade do ar. Protetor térmico contra superaquecimento.Motor de 2 pistões com 1,12 HP / 83 (127V) e 1,14 HP / 1100W (220V). Voltagem: 127V~ñ10% Corrente Nominal: 7,3A - Disjuntor: 10 A.	5,00	4.650,000	23.250,00	
059387	PLACA DE VIDRO 10MM - Marca.: Preven PREVEN OU SIMILAR	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
059395	OBTURADOR PROVISÓRIO 25G - Marca.: Hillo	UNIDADE	200,00	11,310	2.262,00
059888	CÂMARA ESCURA PARA RX ODONTOLOGICO - Marca.: Essence	UNIDADE	5,00	240,320	1.201,60
	Dental				
	ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO - Marca.: Microdon		10,00	2.050,010	20.500,10
	ENVELOPE PAPEL GRAU 150X EM ROLO 10CM X 100 METROS - Marca.: Polarfix	ROLO	100,00	76,900	7.690,00
	ALAVANCA SELDIN N 1R - Marca.: Cooperflex	UNIDADE	60,00	24,500	1.470,00
	PASTA CALLEN CAIXA COM 10 TUBETES Marca.: Ss Whit		20,00	363,000	7.260,00
	CONE GUTA PERCHA ACESSÓRIO - Marca.: Tanari	CAIXA	100,00	34,000	3.400,00
	PONTAS PARA ULTRASSON ODONTOLÓGICO - Marca.: Microdo		50,00	73,600	3.680,00
089730	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM 100M L - Marca.: Maquira	UNIDADE	200,00	22,500	4.500,00





				VALOR GLOBAL R\$	140.987,65
089960	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO - Marca.: Microdont	UNIDADE	10,00	542,100	5.421,00
089865	PÓ INCOLOR AUTO - Marca.: Classico	PACOTE	50,00	71,620	3.581,00
089856	GESSO COMUM - Marca.: Asfer	PACOTE	400,00	2,950	1.180,00
089855	CERA DE ARTICULAÇÃO - Marca.: Lysandra	CAIXA	150,00	18,380	2.757,00
089833	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 00 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	30,870	308,70
089830	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212R - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	34,460	344,60
089829	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212L - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	34,460	344,60
089828	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 212 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	34,460	344,60
089827	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 2011 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	34,460	344,60
089826	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 210 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	30,870	308,70
089821	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 209 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	30,870	308,70
089813	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 208 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	30,870	308,70
089809	GRAMPO PARA ISOLAMENTO 207 - Marca.: Ice	UNIDADE	10,00	30,870	308,70
089787	CALCADOR DE PAIVA - Marca.: Fava	KIT	10,00	65,750	657,50
089783	SORO FISIOLÓGICO - Marca.: Farmace	UNIDADE	100,00	5,640	564,00
089780	SERINGA DESCARTAVEL LUER C AGULHA - Marca.: Descarpa	UNIDADE	600,00	0,470	282,00
089771	PINÇA PORTA GRAMPO - Marca.: Cooperflex	UNIDADE	10,00	73,620	736,20
089770	ALICATE PERFURADOR AINSWORTH - Marca.: Cooperflex	UNIDADE	10,00	264,640	2.646,40
089769	LENÇOL DE ISOLAMENTO	CAIXA	50,00	25,500	1.275,00
089768	GATTES #4 - Marca.: Microdont	UNIDADE	20,00	11,770	235,40
089767	GATTES #3 - Marca.: Microdont	UNIDADE	20,00	11,770	235,40
089759	LIMAS K 2A SERIE 31MM - Marca.: All Prime	CAIXA	50,00	26,500	1.325,00
089758	LIMAS K 2A SERIE 25MM - Marca.: All Prime	CAIXA	50,00	26,500	1.325,00
089757	LIMAS K 1A SERIE DE 31MM - Marca.: All Prime	CAIXA	30,00	26,500	795,00
089756	LIMAS K# 1A SERIE DE 25MM - Marca.: All Prime	CAIXA	30,00	26,500	795,00

O valor total do presente contrato é de R\$ 140.987,65 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

- 3.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 3.1.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
 - 3.1.1.7 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
 - 3.1.1.8 Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu;





- 3.1.1.9 Acatar todas as orientações do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

- 3.2.1 São obrigações da Contratante:
 - 3.2.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 3.2.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 3.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 3.2.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 3.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 13 de julho de 2022 a 12 de julho de 2023.
- 4.2 Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 4.3 O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO





5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

- 5.1.1 O prazo de entrega do material laboratorial, insumos e odontológicos deverá ser no MÁXIMO 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 5.1.2 Os produtos, oriundo deste processo deve ser executado e entregue na sede do Município de Vitória do Xingu.
- 5.1.3 Os produtos mesmo que entregue e aceito, fica sujeito à substituição e/ou correção, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.
- 5.1.4 O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da administração.
- 5.1.5 O fornecimento dos produtos será realizado de acordo com as necessidades da Administração.
- 5.1.6 Só será aceito os produtos, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.2 - Das Condições do Objeto:

- 5.2.1 Os produtos a serem executados pela empresa vencedora devera obedecer às normas técnicas.
- 5.2.2 Juntamente com a entrega do equipamento, a Fornecedora/Detentora deverá entregar à Secretaria Requisitante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- 5.2.3 Todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), carregamento, descarregamento, entrega encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente ao fornecimento.
- 5.2.4 Quaisquer divergências entre o objeto entregue e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.
- 5.2.5 O fornecedora está sujeito à fiscalização do objeto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Órgão Solicitante, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou de não ser de primeira qualidade.
- 5.2.6 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Secretaria, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.





- 5.2.7 A Fornecedora/Detentora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Órgão Solicitante, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.
- 5.2.8 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:
 - 6.1.1 O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;
 - 8.1.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.
 - 6.1.3 O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
 - 6.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
 - 6.1.5 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
 - 6.1.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;
 - 6.1.7 Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;
 - 6.1.8 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 6.1.8.1 especificação correta do objeto;
 - 6.1.8.2 número da licitação e contrato e
 - 6.1.8.3 marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO





7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. CAMILA GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO DUARTE, RG: 5868683 PC/PA, CPF: 009.019.842-56 e/ou JHENYFFER PATRICIA ROCHA GONÇALVES, RG: 6191033 PC/PA, CPF: 025.450.882-00, Portaria n°. 0414/2022, designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.
 - 9.1.1 A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
 - 9.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2022 Atividade 1309.103010201.2.030 Manutenção de Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 42.465,45, Exercício 2022 Atividade 1309.103010201.2.036 Manutenção do Centro Especializado em Odontologia, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 48.870,46, Exercício 2022 Atividade 1309.103010201.2.030 Manutenção de Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 39.336,88, Exercício 2022 Atividade 1309.103010201.2.036 Manutenção do Centro Especializado em Odontologia, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 10.314,86

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – e-mail: licitapmvx@gmail.com





11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- <u>12.1 AOS LICITANTES</u>: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:
 - 1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - 2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 3 Não mantiver a proposta;
 - 4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.
- 12.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
 - b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;





- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;
- 14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

CNPJ: 34.887.935/0001-53





Vitória do Xingu/PA, 13 de julho de 2022.

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE

R F BARILE LTDA CNPJ N° 29.230.269/0001-46 ROBSON FERNANDES BARILE CPF n. ° 682.116.942/04. CONTRATADA

Testemunhas:		
1	CPF:	
2 -	CPF:	